Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 240/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7342/2014
PROTOCOLO	**:** 1492559
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	**:** CAIADO PNEUS LTDA
VALOR	**:** R$ 247.068,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PNEUS– TERMO ADITIVO – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular o termo aditivo quando presentes os requisitos legais, como parecer jurídico, autorização, publicação e remessa tempestiva para fiscalização.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do 1° termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº35/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Caiado Pneus Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 35/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Caiado Pneus Ltda., tendo por objeto a aquisição de pneus, câmaras e protetores, para serem utilizados nos veículos e máquinas da frota municipal. Neste momento, examina-se a regularidade do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato** e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Termo Aditivo e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 7414/2016 (peça n. 29, fls. 354-361).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 14859/2016 (peça n. 30, fls. 362-363), no qual também opinou pela regularidade do Termo Aditivo e da execução financeira da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Termo Aditivo e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 35/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Caiado Pneus Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade, da formalização do 1° termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 35/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB RT SETAC JRC/ARP